



## CONTRATO Nº. 014/2014

Contrato de aquisição com garantia de fornecimento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **RCHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, domicílio profissional na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RCHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua 09, Qd. G 20, Lt. 05, nº. 2.171, Setor Marista, na cidade de Goiânia no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 01.926.659/0001-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rubens Chaer Andrade de Souza. Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado Rua 09, Qd. G 20, Lt. 05, nº. 2.171, Setor Marista, CEP: 74.971-080, Goiânia/Go, portador da Cédula de Identidade RG nº. 63.081/2<sup>a</sup> via, expedida por DGPC/GO e CIC/MF nº. 011.584.221-72, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 005/2014, constante do Edital de Licitação nº. 33382, de 05/05/2014, consoante Processo nº. 201410267000009, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Contratação de fornecimento parcelado de *Coffee-break*, tipo II, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas desta Fundação, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com o estimado de 02 (dois) eventos por mês, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Projeto básico, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

## Parágrafo 1º – Coffee Break Tipo II

- a) Valor unitário por pessoa R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos).



- b) Valor estimado para cada evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
- c) Valor estimado global é de R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo 1º A contratada deverá atender os cardápios conforme especificado e detalhado no item. 4 do Projeto básico parte inseparável deste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo 1º O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a Contratada deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º A Contratada deverá informar em sua proposta o número da agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º Os preços serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 4º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06

Nota de Empenho nº. 00080, emitida em 13/05/2014 no valor de R\$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Parágrafo 1º - Os preços são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - b) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - c) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
  - d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, as normas de segurança da Administração.
  - e) Providenciar, em tempo hábil, os serviços solicitados através de requisição por escrito do setor da FAPEG responsável pelo evento, com o de acordo com a Gerência de Comunicação.
  - f) Solucionar problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, mantendo uma pessoa capaz de tomar decisões urgentes em casos necessários.
  - g) Arcar com todas as despesas incluindo: hospedagem, alimentação, transporte do pessoal e todo o material necessário para realização dos serviços contratados.
  - h) A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados, garçons e pessoal de apoio devidamente uniformizados, bem como a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, tais como: mesas, toalhas, cestas individuais, copos em cristal e/ou vidro, descartáveis conforme definido pela CONTRATANTE, talheres, louças, pratarias, bandejas, guardanapos, gelo, caixas térmicas e material de serviço etc, bem como a decoração das mesas, conforme definido pelo Cerimonial da CONTRATANTE.
  - i) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão, as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (salgados, sanduíches, bolos e demais quitandas etc.).
  - j) Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes, os

alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a **Contratante** determinar a sua destinação. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela **Contratada**, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pela **Contratante**.

k) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização do evento, deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si, quanto ao sabor dos pratos, esses não deverão ser excessivamente temperados nem insossos, servir os salgados e massas quentes, bem como os sucos e refrigerantes gelados, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais, quaisquer descumprimentos relativos às exigências citadas serão passíveis de punição previamente estabelecidas na contratação.

l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências, devendo apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, aparentando ótimo estado, maquiagem leve e postura adequada, aos homens devem estar barbeados apresentando-se uniformizados.

m) É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, ou por desempenho indevido, devendo providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento nos seguintes prazos: garçons e pessoal de apoio até 1 hora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviços prestados.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas nesta contratação.
- e) Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados na contratação.
- f) Efetuar o pagamento conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.





g) Rescindir o Contrato ou o termo que o substituir pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

h) Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

i) Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

### **CLÁUSULANONA – DAS APENAÇÕES**

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.



Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora Marcelina Moraes de Sousa, CPF nº. 008.118.831-59, conforme Portaria nº. 056/2014, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PÚBLICAÇÃO**

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo,

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

**CONTRATANTE**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Carlos José de Oliveira  
CPF Nº. 377.590.511-15

**CONTRATADA**

Rubens Chaer Andrade de Souza  
Sócio Proprietário

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF Nº. 045.667.471-31

